



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Selo Cursinho Inclusivo, destinado a reconhecer cursos preparatórios que adotem práticas de inclusão educacional para estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Cursinho Inclusivo, nos termos da Lei nº 12.764, de 2012, e da Lei nº 13.146, de 2015, destinado a reconhecer cursos preparatórios para vestibulares e exames nacionais de acesso ao ensino superior que adotem práticas de inclusão educacional voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Selo Cursinho Inclusivo tem como objetivos:

- I – incentivar a adoção de práticas pedagógicas inclusivas em cursos preparatórios para vestibulares e exames nacionais;
- II – promover o acesso e a permanência de estudantes com Transtorno do Espectro Autista em cursos preparatórios;
- III – estimular a melhoria das condições de acessibilidade educacional nesses ambientes de ensino;





IV – reconhecer publicamente instituições que desenvolvam iniciativas voltadas à inclusão educacional.

Art. 3º Poderão receber o Selo Cursinho Inclusivo os cursos preparatórios que adotem, entre outras, as seguintes práticas:

I – implementação de estratégias pedagógicas adaptadas às necessidades de estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

II – oferta de recursos educacionais acessíveis e materiais didáticos adequados;

III – capacitação de professores e profissionais da educação para o atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

IV – adoção de medidas que favoreçam a participação e o aproveitamento acadêmico desses estudantes;

V – promoção de ambiente educacional inclusivo e acolhedor.

Art. 4º O Selo Cursinho Inclusivo terá caráter de reconhecimento público e será concedido por órgão competente do Poder Executivo federal a cursos preparatórios oferecidos por instituições públicas ou privadas que atendam aos critérios estabelecidos em regulamentação.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para definir os critérios, procedimentos e periodicidade para concessão e manutenção do Selo Cursinho Inclusivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do acesso ao ensino superior constitui importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades e de desenvolvimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

social. Nesse contexto, os cursos preparatórios para vestibulares e exames nacionais desempenham papel relevante na preparação acadêmica dos estudantes, contribuindo para reduzir desigualdades educacionais e ampliar as possibilidades de ingresso nas instituições de ensino superior.

Entretanto, estudantes com Transtorno do Espectro Autista ainda enfrentam barreiras significativas no acesso e na permanência em cursos preparatórios, especialmente em razão da ausência de metodologias pedagógicas adaptadas, da falta de recursos educacionais acessíveis e da insuficiente capacitação de profissionais da educação para o atendimento às suas necessidades específicas.

A criação do Selo Cursinho Inclusivo busca incentivar e reconhecer iniciativas que promovam a inclusão educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista nesses ambientes de ensino. Ao valorizar instituições que adotem práticas pedagógicas inclusivas e desenvolvam estratégias voltadas à acessibilidade educacional, o projeto contribui para disseminar boas práticas e estimular a construção de ambientes educacionais mais inclusivos.

A iniciativa está alinhada aos princípios da educação inclusiva e às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 2012. Ao reconhecer publicamente cursos preparatórios que se destacam na promoção da inclusão educacional, o selo também contribui para orientar estudantes e famílias na busca por instituições comprometidas com a igualdade de oportunidades.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer políticas de inclusão educacional e ampliar as oportunidades de preparação acadêmica para estudantes com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para sua participação plena nos processos de acesso ao ensino superior.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265215904400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Assim, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:52.523 - Mesa

PL n.3963/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265215904400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

